

## **O ARQUIVO EM FOCO**

### **A Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e a Implantação do Sistema Municipal de Arquivos – Histórico e lei de criação**

A Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi criada, oficialmente, em 21/09/88, através da Lei Municipal n.º 2437, tendo por base o Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro. No entanto, apesar de ter os membros de seu Conselho administrativo nomeados e empossados, ela não chegou a funcionar em virtude da falta de recursos humanos e materiais.

Tempos depois, com a promulgação da Constituição Federal, de 05/10/88, todas as fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público foram consideradas públicas, levando à alteração do texto da lei (a Fundação tinha sido criada como pessoa jurídica de direito privado). Surgiu, assim, a Lei n.º 3081, de 20/12/93.

De acordo com a Lei n.º 3081/93, cabia a Fundação: custodiar, proteger e organizar o Arquivo Público de Indaiatuba, o Museu do Município e a Biblioteca Pública Rui Barbosa e promover as ações destinadas a preservar o patrimônio histórico, cultural e ambiental de Indaiatuba. Além disso, competia-lhe a implantação e gerenciamento do Sistema Municipal de Arquivos, instituído pela Lei n.º 3076, de 16/12/93 ( reproduzida ao fim desse texto).

Diante do grande volume de trabalho, conselheiros e a então diretora Janice Gonçalves optaram por priorizar a organização do Arquivo Público, tendo em vista a precariedade em que se encontrava grande parte dos documentos produzidos pela Administração Municipal. Para tanto, firmou-se um convênio com a Secretaria Municipal da Cultura, estabelecendo que o Museu e a Biblioteca ficariam, temporariamente, sob sua responsabilidade.

Quanto ao Arquivo Público, nos primeiros meses de trabalho, coube aos três arquivistas, sob a orientação constante da Diretora, proceder ao levantamento das transformações sofridas pela estrutura administrativa da Prefeitura, através da consulta à legislação municipal, cujos livros haviam sido recolhidos no decorrer do mês de fevereiro. Tal tarefa objetivava a implantação do Sistema Municipal de Arquivos. Ao mesmo tempo, eram percorridas algumas secretarias com o intuito de iniciar o recolhimento de documentos que estivessem em condições precárias de acondicionamento (principalmente, jornais, fotos e livros de registro da administração).

Uma vez concluída esta etapa, mais teórica, os arquivistas partiram para o trabalho de campo, percorrendo sistematicamente todos os órgãos municipais, a fim de elaborarem um quadro mais aprofundado da produção documental de cada um deles. Simultaneamente, toda a equipe engajou-se na organização do acervo do Arquivo Permanente (até então, documentos de caráter intermediário e permanente confundiam-se nos depósitos da Prefeitura Municipal), cujo acesso seria permitido à população a partir de outubro de 1994.

Procedeu-se, então, a higienização e organização dos diversos fundos públicos e privados (a esta altura, o Arquivo vinha recebendo uma série de doações de moradores da cidade preocupados em preservar a sua história), ao mesmo tempo em que eram elaborados os

instrumentos de pesquisa. Além disso, começaram a ser indexadas todas as matérias jornalísticas relevantes para a história do Município ou que tratassem de questões relativas à preservação do patrimônio e foi criada uma “recorteca”, com a finalidade de agilizar a consulta e preservar os jornais do acervo.

Aos poucos, surgiram também uma série de projetos, programas e grupos de trabalho, alguns dirigidos para o público externo da instituição e outros voltados para os funcionários municipais, preparando-os para as mudanças que estavam por vir com a implantação do Sistema Municipal de Arquivos. Dentre eles, podemos citar: o Grupo de História Oral, o Programa Integração Arquivo-Escola, o Programa de Assistência Técnica aos Arquivos Correntes da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Grupo de Trabalho sobre Políticas de Preservação.

O Programa de Assistência Técnica aos Arquivos Correntes da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, foi criado em julho de 1994 e destinava-se aos funcionários públicos municipais que lidavam mais diretamente com os documentos de arquivo. Ele visava a troca de conhecimentos e experiências entre estes funcionários e a equipe do Arquivo, o estímulo à padronização de procedimentos e à adoção de soluções tecnicamente adequadas, bem como o estabelecimento de um canal permanente de comunicação entre a Fundação Pró-Memória e os demais órgãos municipais, visando alcançar mudanças gradativas na mentalidade-padrão do funcionalismo, no tocante à produção, controle e guarda de documentos. Para tanto, o Programa contava com cursos periódicos de 9 horas/aula cada, um plantão de dúvidas de 1 hora/dia e um informativo mensal.

Um outro projeto, elaborado em 1995 pela Fundação em parceria com o SAAE – Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto da cidade, foi o “Museu de Água de Indaiatuba”. Destinado a funcionar na antiga Casa de Bombas da Represa do Coppini, construída em 1937, ele pretendia reunir documentos e artigos informativos sobre a água que servissem de material didático para escolas. Com isso, unir-se-iam as campanhas de conscientização sobre a preservação ambiental e do patrimônio cultural.

No entanto, apesar de todos os esforços, muitos destes projetos, foram extintos ou tiveram seu ritmo bastante reduzido. Pode-se dizer que uma das principais causas desse problema foi, sem dúvida, o fato dos funcionários da Administração Municipal, em todos os seus escalões, não conferirem o devido valor aos documentos de arquivo, o que se refletiu nas verbas escassas, na falta de recursos humanos, na constante rotatividade de funcionários da Prefeitura (tornando, praticamente, infrutíferos os cursos de treinamento) e no raro atendimento às orientações técnicas transmitidas pelo Arquivo Público Municipal. Este, na verdade, era visto como um mero depósito, obrigado a receber documentos sempre que conviesse aos vários departamentos.

Diante disso, a Fundação viu-se obrigada a tomar medidas drásticas, a mais marcante adotada a partir do segundo semestre de 1996 e reforçada em 1997, após a posse do novo prefeito: a recusa em aceitar transferências de documentos sem que se fizesse a identificação e avaliação dos documentos nem se definisse o representante do órgão solicitante na Comissão de Análise de Documentos de Arquivo (C.A.D.A.).

A partir daí, os representantes começaram a ser indicados e, em agosto de 1997, aconteceu a primeira reunião da CADA, que teve como pauta a discussão dos objetivos do Sistema

Municipal de Arquivos, os procedimentos adotados para sua implantação e funcionamento, o papel da Comissão (que tinha, dentre outras, a função de estudar como os documentos são produzidos e sugerir algumas providências, quando necessário) e a apreciação da minuta do Regimento Interno da CADA e de uma proposta de cronograma de atividades para o segundo semestre de 1997.

Mas estas não foram as únicas dificuldades enfrentadas pela equipe do Arquivo, em sua trajetória. No final de abril de 1997, durante uma reforma, funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos localizaram, em um de seus barracões, documentos em estado precário, espalhados pelo chão em sacos plásticos e caixas de papelão. Tratavam-se de documentos antigos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, entre eles balancetes mensais datados do início do século, correspondência ativa e passiva, notas fiscais, comprovantes de arrecadação, talões e guias de recolhimento de impostos, plantas de obras públicas e particulares e publicações antigas, como volumes de leis da Província.

Para piorar a situação, quase na mesma época, surgem denúncias de irregularidades na concessão de sepulturas perpétuas e remanejamento de ossadas, aumentando a procura por informações acerca do assunto e obrigando a pesquisa intensa às Certidões de Óbito e Livros de Registro de Sepultamento e de Protocolo de Requerimentos.

Com o intuito de, senão solucionar, pelo menos minimizar os problemas com a Administração, realizou-se, em maio de 1997, uma nova reunião com os Secretários Municipais (a primeira acontecera em 1994 para apresentação do “Diagnóstico dos Arquivos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba: administração direta e indireta”). Seus principais objetivos eram:

- destacar a importância do Arquivo Público Municipal;
- orientar a formação da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo;
- conscientizar os secretários quanto à importância da preservação do patrimônio arquivístico, incentivando-os a promover a sua organização tecnicamente correta, a propiciar condições adequadas de trabalho aos funcionários diretamente responsáveis pelos documentos de arquivo e a melhorar a qualidade dos depósitos de documentos (em sua maioria, considerados de regular a péssimo) e
- salientar a importância do treinamento técnico arquivístico dos funcionários, sobretudo aqueles que trabalham mais diretamente com os documentos.

Outro fato marcante do ano de 1997 foram as bem-sucedidas negociações com vistas à mudança das sedes da Fundação e do Arquivo Intermediário, os quais já não dispunham de espaço para acomodar adequadamente documentos e consulentes. Embora, desde 1995, o Conselho Administrativo e a Superintendente viessem negociando esta mudança, ela só ocorreu de fato em fevereiro de 1998.

Em novas instalações, a equipe ganhou novo ânimo. O Arquivo Intermediário, transferido para a antiga sede do Arquivo Permanente, passou a contar com infra-estrutura mínima que permitisse o seu funcionamento em período integral (até então, a organização dos documentos era feita em esquema de revezamento, duas a três vezes por semana, dadas as péssimas condições do ambiente). O Arquivo Permanente, por sua vez, mais amplo e arejado, além de acomodar seu acervo passou a ter condições de programar futuras

transferências. Também os consultentes e funcionários foram beneficiados em virtude do maior espaço da sala de consulta e da área administrativa. Além disso, a mudança possibilitou maior comodidade quando da realização de atividades de difusão cultural.

Em agosto de 1998 foi realizado um dos eventos mais importantes que a Fundação Pró-Memória promoveu - o "I Encontro de Arquivos Municipais do Estado de São Paulo", que reuniu representantes de diversos arquivos municipais do Estado para apresentarem suas experiências e discutirem seus problemas e as possíveis formas de solucioná-los.

### **Lei n.º 3.076 de 16 de Dezembro de 1993**

#### **"Dispõe sobre o patrimônio arquivístico de Indaiatuba e institui o Sistema Municipal de Arquivos."**

Flávio Tonin, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Cabe ao Município de Indaiatuba a proteção de seu patrimônio arquivístico.

Art. 2º- O patrimônio arquivístico de que trata a presente lei engloba documentos de qualquer natureza produzidos ou recebidos no desempenho de atividades orgânicas por pessoa natural ou jurídica, a nível municipal.

§ 1º- Consideram-se públicos os documentos cuja acumulação é produto do exercício de atividades de pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 2º- Consideram-se privados os documentos cuja acumulação é produto do exercício de atividades de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

§ 3º- Ficam organizadas sob forma sistêmica as atividades de administração e proteção do patrimônio arquivístico de Indaiatuba, na esfera da documentação pública.

Art. 4º- Integram o Sistema Municipal de Arquivos todas as unidades da Administração pública municipal direta e indireta onde se realizam atividades de arquivo, consideradas em função das fases em que se subdivide o ciclo vital dos documentos:

I - fase corrente ou ativa;

II- fase intermediária;

III- fase final ou permanente.

Art. 5º- Os arquivos correntes ficam sob a custódia centralizada dos órgãos responsáveis pela acumulação dos documentos produzidos e recebidos pelas diferentes unidades administrativas como consequência natural de suas funções.

Parágrafo único - A custódia a que se refere este artigo implica:

I - a guarda e conservação temporária dos documentos, vedada sua destruição parcial ou total;

II - o direito de disciplinar o acesso aos documentos.

Art. 6º - As unidades responsáveis pela custódia de arquivos correntes compete, além das atribuições que lhe são próprias:

I- sistematizar a acumulação dos documentos de forma a espelhar as funções e atividades dos órgãos de origem;

II- participar do levantamento da produção documental para fins de elaboração de planos de destinação de documentos de arquivo e respectivas tabelas de temporalidade;

III- encaminhar os documentos, de acordo com os prazos fixados pelas tabelas de temporalidade, à Divisão de Arquivo Intermediário da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

Art. 7º - Os documentos da fase intermediária ficam sob a custódia da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, através de sua Divisão de Arquivo Intermediário.

Parágrafo único - A custódia a que se refere este artigo compreende o cumprimento dos planos de destinação de documentos de arquivo, continuando como prerrogativa dos órgãos de origem o direito de disciplinar o acesso a eles.

Art. 8º - A Divisão de Arquivo Intermediário da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba compete, além das atribuições que lhe são próprias:

I - prestar assistência técnica aos órgãos encarregados da custódia de arquivos correntes, com vistas não só à racionalização da produção documental e controle de seu crescimento, mas também à implantação de sistemas adequados de recuperação de informações;

II- proceder ao levantamento e análise da produção documental e elaborar, com a assessoria das unidades administrativas, os planos de destinação de documentos de arquivo e respectivas tabelas de temporalidade;

III- submeter os planos de destinação ao juízo da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, executando as operações de descarte por ela determinadas;

IV- encaminhar à Divisão de Arquivo Permanente da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, de acordo com tabelas de temporalidade, os documentos cuja guarda definitiva for indicada pela Comissão.

§ 1º- A Comissão de Análise de Documentos de Arquivo de que tratam os incisos III e IV deste artigo, obrigatoriamente convocada pelo Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba para deliberar sobre a destinação final de documentos, será integrada por um representante do referido Conselho, pelo diretor da Fundação, por dois profissionais da área jurídica, sendo um por indicação da 113ª Sub-Secção da OAB-SP, por autoridade administrativa da instituição de origem dos documentos avaliados, por dois especialistas da área de História, sendo um por indicação da APEOESP - Regional de Indaiatuba, e por outros especialistas cuja colaboração aquele colegiado julgue indispensável.

§ 2º - O processo de análise, cujos critérios serão divulgados, levará em conta os prazos prescricionais legais e o valor probatório e informativo dos documentos, fazendo recair o descarte, de preferência, sobre as cópias, duplicatas e textos com equivalentes recapitulativos.

Art. 9º- Os documentos de valor permanente ficam sob a custódia da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba através de sua Divisão de Arquivo Permanente.

Parágrafo Único - A custódia a que se refere este artigo implica:

I - a guarda e conservação permanentes dos documentos, vedada sua destruição parcial ou total;

II- o direito de disciplinar o acesso aos documentos.

Art. 10º - À Divisão de Arquivo Permanente da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba compete, além das atribuições que lhe são próprias, descrever e divulgar seu acervo através de instrumentos de pesquisa.

Art. 11- O Sistema Municipal de Arquivos reivindicará para si, através dos órgãos que o integram, a custódia dos documentos públicos do município que se acharem fora de sua jurisdição administrativa.

Art. 12- A proteção do patrimônio arquivístico de Indaiatuba, na esfera da documentação de caráter privado, cabe à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

Art. 13- O Arquivo Público do Município de Indaiatuba manterá, no âmbito de sua atuação, um cadastro dos documentos acumulados por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

Art. 14- Através de seu Conselho Administrativo, fica a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba autorizada a classificar como de interesse público municipal documentos de natureza particular previamente cadastrados.

Parágrafo único - O pronunciamento do Conselho não implica a transferência automática dos documentos ao Arquivo Público da Fundação, mas o propósito de assegurar sua preferência no processo de aquisição.

Art. 15- Para os fins da presente lei, as unidades responsáveis pela proteção do patrimônio arquivístico municipal poderão, a critério do Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba:

I - celebrar convênios com entidades diversas;

II- transferir a instituições competentes os documentos públicos e privados cuja custódia for justamente reclamada.

Art. 16- Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

Art. 17- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 1993.

**Flávio Tonin**  
Prefeito Municipal